



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 005/2026

EDITAL N°.003/2026

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO DA PONTUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE FISIOTERAPEUTA – 20H, FONOAUDIÓLOGO – 20H, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PSICÓLOGO - 30H, FARMACÊUTICO E ENFERMEIRO, POR TEMPO DETERMINADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR.

A Prefeitura Municipal de Andirá/PR, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos de acordo com o que estabelece o Edital de Abertura nº 005/2026, recursos esses, interpostos contra o resultado da pontuação do Certame Público em fomento.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Nº de Inscrição 007

RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE

JUSTIFICATIVA: Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, após análise do recurso e reavaliação da documentação apresentada, especialmente quanto ao quesito nº 2 – Experiência Profissional na Área de Atenção Domiciliar, verificou-se divergência entre as datas constantes na declaração emitida pelo Município e aquelas registradas na Carteira de Trabalho da candidata.

Diante da inconsistência identificada, foi realizada nova conferência da documentação e recontagem da pontuação atribuída ao referido quesito, constatando-se que a candidata faz jus ao acréscimo de 05 (cinco) pontos referentes à experiência profissional comprovada.

Quanto aos demais quesitos avaliados, verificou-se que a pontuação atribuída encontra-se em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, não havendo necessidade de qualquer alteração. Dessa forma, a Comissão decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso apresentado

CARGO: ENFERMEIRO

Nº de Inscrição: 047

RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, após análise do recurso e nova conferência da documentação apresentada, verificou-se a necessidade de reavaliação da pontuação atribuída.

Em relação à utilização de documento comprobatório para fins de pontuação, observou-se que o candidato apresentou documento passível de enquadramento em mais de um item da tabela de avaliação. Contudo, conforme disposto no item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2026, não será admitida a utilização do mesmo título para contabilização em mais de um item, devendo ser considerado apenas naquele que proporcionar maior pontuação ao candidato.

Considerando que não houve indicação expressa do candidato quanto ao item de enquadramento do referido documento, a Comissão procedeu à sua contabilização no quesito Experiência Profissional em Atenção Domiciliar (Home Care), por resultar em maior pontuação, deixando de computá-lo simultaneamente no item referente ao tempo de serviço, em observância às normas editalícias.

Realizada a reanálise integral da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de retificação da pontuação inicialmente divulgada, promovendo-se a atualização da pontuação e, conseqüentemente, da classificação preliminar do candidato.

Diante do exposto, a Comissão decide pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado.

Nº de Inscrição: 091

RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, após análise do recurso e da documentação apresentada, verificou-se que a candidata requer a contabilização do período de atuação na Estratégia Saúde da Família para fins de pontuação no quesito referente à experiência profissional em Atenção Domiciliar (Home Care).

Entretanto, conforme os critérios estabelecidos no edital, a experiência profissional em Atenção Domiciliar (Home Care) constitui item específico de avaliação, distinto da atuação na Estratégia Saúde da Família. Embora ambas as atividades integrem a área da saúde e possam envolver atendimento ao usuário em diferentes contextos, tratam-se de modalidades de atuação com características, objetivos e atribuições próprias, não sendo possível equipará-las para fins de pontuação quando o edital estabelece critérios distintos para cada experiência profissional.

Dessa forma, a experiência comprovada na Estratégia Saúde da Família não pode ser contabilizada como experiência em Atenção Domiciliar (Home Care), sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e de tratamento desigual em relação aos demais candidatos submetidos às mesmas regras.

Após reanálise da documentação apresentada, constatou-se que a pontuação atribuída à candidata encontra-se em conformidade com os critérios previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2026, não havendo elementos que justifiquem sua alteração.

Diante do exposto, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado